

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de execução cultural Nº **01/2023** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo **edital Nº 001/2023** – nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Nº. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do Decreto municipal 026/2023 (Decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. PARTES

1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a):

Cícero Valderlândio Cavalcante Cesar, portador(a) do RG Nº: **96029079513**, expedida em **19/07/1999**, CPF Nº:**820.512.753-00**, residente e domiciliado(a) à:

Rua Alberto P. Barbosa, Nº 90, Cohabs, Iguatu/CE CEP: 63.504-603,

telefones: **(88) 9 9944-9955**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), DO DECRETO MUNICIPAL 026/2023 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LPG EM CARIÚS) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a contratação de Pareceristas nos termos descritos no Edital **001/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$2.452,86**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**
Fonte de Recurso: **1715000000** Elemento de despesas: **33.90.36.00** e **33.90.39.00**

4.2. O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de **R\$2.452,86** após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado e da finalização do processo de cada Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

4.4. Serão transferidos à conta do(a) **Cícero Valderlândio Cavalcante Cesar**, especialmente aberta no Banco: **Banco Bradesco**, Agência: **455-3**, Conta Corrente N°: **19495-6**, para recebimento e movimentação.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) o prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos o Edital.

II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT de Cariús/CE em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.

III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.

IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará as sanções descritas no item 6 do presente termo.

6. SANÇÕES

6.1. As sanções disciplinares aplicáveis o contrato de trabalho são ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e JUSTA CAUSA.

6.2. Os atos praticados pelo empregado o decorrer do contrato que podem ensejar a sua punição estão elencados no artigo 482 da CLT:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

- c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) violação de segredo da empresa;
- g) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- h) abandono de emprego;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado o serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, as mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar.
- l) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

6.3. Aplicam-se também sanções disciplinares no caso de não cumprimento das atividades descritas no item 5.2 deste termo.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús/CE, 04 de dezembro de 2023.



Franklim Silva Ferreira
Secretário Municipal de Cultura
Turismo e Desporto
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Órgão:



Pelo Agente Cultural:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de execução cultural Nº **02/2023** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo **edital Nº 001/2023** – nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Nº. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do Decreto municipal 026/2023 (Decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. PARTES

1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto,

Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a):

Cleilson Queiroz Lopes, portador(a) do RG Nº: **332945815**, expedida em **22/08/2017**, CPF Nº: **034.983.963-82**, residente e domiciliado(a) à:

Rua Francisco Alves Macedo, Nº 42, Cohab II, Iguatu/CE CEP: 63.504-635,

telefones: **(88) 9 9200-8464**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), DO DECRETO MUNICIPAL 026/2023 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LPG EM CARIÚS) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a contratação de Pareceristas nos termos descritos no Edital **001/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$2.452,86**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**
Fonte de Recurso: **1715000000** Elemento de despesas: **33.90.36.00 e 33.90.39.00**

4.2. O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de **R\$2.452,86** após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado e da finalização do processo de cada Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

4.4. Serão transferidos à conta do(a) **Cleilson Queiroz Lopes**, especialmente aberta no Banco: **Banco Bradesco**, Agência: **455-3**, Conta Corrente Nº: **26247-1**, para recebimento e movimentação.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) o prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos o Edital.

II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT de Cariús/CE em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.

III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.

IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará as sanções descritas no item 6 do presente termo.

6. SANÇÕES

6.1. As sanções disciplinares aplicáveis o contrato de trabalho são ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e JUSTA CAUSA.

6.2. Os atos praticados pelo empregado o decorrer do contrato que podem ensejar a sua punição estão elencados no artigo 482 da CLT:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

- c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) violação de segredo da empresa;
- g) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- h) abandono de emprego;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado o serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, as mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar.
- l) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

6.3. Aplicam-se também sanções disciplinares no caso de não cumprimento das atividades descritas no item 5.2 deste termo.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús/CE, 04 de dezembro de 2023.



Franklim Silva Ferreira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Desporto
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Órgão:



Pelo Agente Cultural:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de execução cultural Nº **03/2023** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo **edital Nº 001/2023** – nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Nº. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do Decreto municipal 026/2023 (Decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. PARTES

1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a):
Isabela David de Lima Damasceno, portador(a) do RG Nº: **98002257182**, expedida em **24/06/1998**, CPF Nº: **024.373.033-08**, residente e domiciliado(a) à:
Rua i, Nº 82, Fomento, Iguatu/CE CEP: 63.501-654,
telefones: **(88) 9 8116-6430**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), DO DECRETO MUNICIPAL 026/2023 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LPG EM CARIÚS) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a contratação de Pareceristas nos termos descritos no Edital **001/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$2.452,86**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**
Fonte de Recurso: **1715000000** Elemento de despesas: **33.90.36.00 e 33.90.39.00**

4.2. O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de **R\$2.452,86** após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado e da finalização do processo de cada Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

4.4. Serão transferidos à conta do(a) **Isabela David de Lima Damasceno**, especialmente aberta no Banco: **Banco Bradesco**, Agência: **0621**, Conta Corrente Nº: **0014074-0**, para recebimento e movimentação.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) o prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos o Edital.

II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT de Cariús/CE em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.

III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.

IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará as sanções descritas no item 6 do presente termo.

6. SANÇÕES

6.1. As sanções disciplinares aplicáveis o contrato de trabalho são ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e JUSTA CAUSA.

6.2. Os atos praticados pelo empregado o decorrer do contrato que podem ensejar a sua punição estão elencados no artigo 482 da CLT:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

- c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) violação de segredo da empresa;
- g) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- h) abandono de emprego;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado o serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, as mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar.
- l) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

6.3. Aplicam-se também sanções disciplinares no caso de não cumprimento das atividades descritas no item 5.2 deste termo.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús/CE, 04 de dezembro de 2023.

Pelo Órgão:



Franklim Silva Ferreira,
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Desporto
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de execução cultural Nº **04/2023** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo **edital Nº 001/2023** – nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Nº. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do Decreto municipal 026/2023 (Decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. PARTES

1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a):

Sara Mabel Ancelmo Benvenuto, portador(a) do RG Nº: **99029157403**, expedida em **23/10/2012**, CPF Nº: **002.302.333-33**, residente e domiciliado(a) à:

Rua i, Nº 82, Fomento, Iguatu/CE CEP: 63.501-654,

telefones: **(88) 9 9993-8882**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), DO DECRETO MUNICIPAL 026/2023 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LPG EM CARIÚS) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a contratação de Pareceristas nos termos descritos no Edital **001/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$2.452,86**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**
Fonte de Recurso: **1715000000** Elemento de despesas: **33.90.36.00 e 33.90.39.00**

4.2. O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de **R\$2.452,86** após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado e da finalização do processo de cada Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

4.4. Serão transferidos à conta do(a) **Sara Mabel Ancelmo Benvenuto**, especialmente aberta no Banco: **Nubank**, Agência: **0001**, Conta Corrente N°: **5166344-0**, para recebimento e movimentação.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) o prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos o Edital.

II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT de Cariús/CE em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.

III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.

IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará as sanções descritas no item 6 do presente termo.

6. SANÇÕES

6.1. As sanções disciplinares aplicáveis o contrato de trabalho são ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e JUSTA CAUSA.

6.2. Os atos praticados pelo empregado o decorrer do contrato que podem ensejar a sua punição estão elencados no artigo 482 da CLT:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

- c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) violação de segredo da empresa;
- g) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- h) abandono de emprego;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado o serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, as mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar.
- l) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

6.3. Aplicam-se também sanções disciplinares no caso de não cumprimento das atividades descritas no item 5.2 deste termo.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús/CE, 04 de dezembro de 2023.

Pelo Órgão:



Franklim Silva Ferreira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Desporto
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural: